



Adm. 2021-  
2024

**Prefeitura Municipal**  
**Santo Antônio da Alegria**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Cidade Folclore*



PROJETO DE LEI N.º 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe acerca do reajuste do auxílio  
alimentação, e dá outras providências.

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Santo Antônio da  
Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor do auxílio alimentação  
dos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, comissionados e  
beneficiários de programas sociais vinculados ao Poder Executivo do Município,  
passando a vigorar sob a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a  
suplementar as dotações do orçamento vigente, em valor proporcional a cada setor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil  
do mês subsequente a publicação desta lei.

**AS COMISSÕES**

EM 14 / 01 / 2022

DM  
PRESIDENTE

Santo Antônio da Alegria/SP, 13 de janeiro de 2022.

**A SANÇÃO**

EM 25 / 1 / 22

DM  
PRESIDENTE

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

14 / 01 / 22  
Anélia Soares de Oliveira  
Diretora Adm. e Legislativa

Aprovação em Discussão  
e Votação Única

25 / 1 / 22  
DM

CNPJ 45.302.130/0001-17 – Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro  
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 Santo Antônio da Alegria/SP  
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



Adm. 2021 - 2024

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Folclore*



## IMPACTO FINANCEIRO COM A AUMENTO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO - 2022.

Despesa Mensal (base DEZ/2021) R\$ 31.367,70

Pagando 383 TICKETS A R\$ 100,00 cada (com desconto de 18,10%)

Pagando os mesmos 383 Tickets a R\$ 220,00 (Tbem com desconto).  
A despesa passará a R\$ 69.008,94 mensal.

2022 - R\$ 828.107,28

2023 - R\$ 828.107,28

2024 - R\$ 828.107,28

OBS: os cálculos foram realizados com base em dados históricos dos 3 últimos exercícios, porém, não considerando o aumento nem do número de favorecidos caso hajam novas contratações, nem com novos aumentos em datas futuras, caso ocorram.

Declaro ainda, que tal acréscimo no valor da despesa mensal não afetará o cumprimento de metas fiscais previstos e ainda, que não contrariam as Leis do PPA, LDO e LOA vigentes no corrente exercício.

Santo Antônio da Alegria, 13 de Janeiro de 2022.

  
Maria do Carmo Fernandes Naves  
Sec. Finanças e Contabilidade